



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 062 DE 07 DE maio DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

| | | |
|--|-----------|----------------|
| PROTOCOLO | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT | | |
| n.º 062 | Livro: 25 | Fls. 77 |
| | | Data: 10/05/21 |
| Horas: 13:48 | | |
| 32002 | | |
| FUNCIONÁRIO | | |

A presente proposta de revogação da Lei Municipal nº 3.505, de 27 de Fevereiro de 2014, a qual dispõe sobre a doação de lotes a empresa BARBOSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, do imóvel locado sob o nº 06, Quadra IND 1/0, Distrito Industrial, com área total de 3.300,00 m².

Tal medida se faz necessária para a regularização da área relacionada ao Distrito Industrial, uma vez que as leis autorizativas à doação dos imóveis municipais foram eivadas de vício, inclusive algumas já foram consideradas inconstitucionais como a Lei nº 3.431/2013 que foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade- Processo 4889/2015.

Além da situação acima exposta, verifica-se que as empresas beneficiárias também não cumpriram com a obrigação disposta referente a destinação dos imóveis pelo prazo de 02 anos, fato que por si só já enseja a reversão ao patrimônio público municipal.

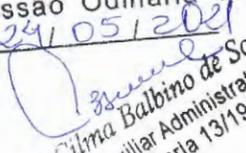
Nesse sentido, a atual administração vem solicitar a revogação de todas as Leis pretéritas que não verificaram o princípio da legalidade e impessoalidade, com o intuito de dar uma destinação adequada a essa área de extrema importância para o desenvolvimento industrial de nossa cidade.

Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto que visa a revogação Lei Municipal nº 3.505, de 27 de Fevereiro de 2014, pelos motivos acima expostos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 07 de maio de 2021.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/05/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 062 DE 07 DE maio DE 2021.

| |
|--|
| PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>077</u> Livro: <u>25</u> Fls. <u>77</u> Data: <u>10/05/21</u> Horas: <u>13:48</u> <i>Obs: [assinatura]</i> _____ FUNCIONÁRIO |
|--|

“Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal nº 3.505, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.505, de 27 de Fevereiro de 2014, que dispõe sobre a doação de lotes a empresa BARBOSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, do imóvel locado sob o nº 06, quadra IND 1/0, Distrito Industrial, com área total de 3.300,00 m².

Art. 2º - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de maio de 2021.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/05/2021

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.505 DE 27 DE Fevereiro DE 2014.

Projeto de Lei nº 015/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **BARBOSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.078.637/0001-75, a titularidade do lote 6 quadra IND 1/0, Distrito Industrial com área total de 3.300,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 18.315,00 (dezoito mil, trezentos e quinze reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de representação comercial e agente do comércio de mercadorias em geral não especializado.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

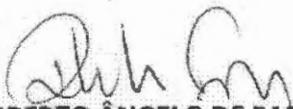
Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

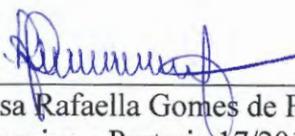
Barra do Garças/MT, 27 de fevereiro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referente o tema do Projeto de Lei nº062/2021 (Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº3.505, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 13 de maio de 2020



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2018

Parecer nº: 072/2021.

Projeto de Lei nº 062/2021, de 07 de maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3505 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 062/2021, de 07 de maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3505 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a medida se faz necessária por não terem as empresas cumprido com as obrigações inerentes a destinação dos imóveis, e pela necessidade de regularização do distrito industrial.
03. Já o projeto revoga a lei municipal 3505, voltando o imóvel para o patrimônio do município.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD - _____

Página 1 de 2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

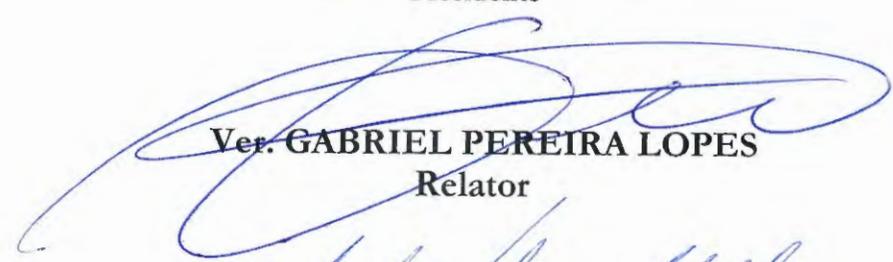
P A R E C E R

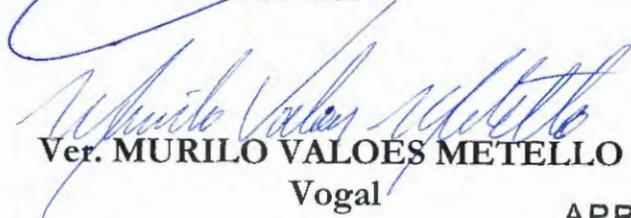
Projeto de Lei nº 062/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

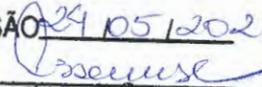
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
24 de maio de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/05/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 062/21 - Poder Executivo Municipal

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-------------|-----|-----|-----------------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES | PSB | X | | |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES | PROS | X | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente | PSDB | X | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PSB | X | | |
| HADEILTON TANNER ARAUJO | PSD | X | | |
| JAIME RODRIGUES NETO | MDB | X | | |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário | PRTB | X | | |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário | REPUBLICANO | X | | |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR | DEM | X | | |
| MURILO VALOES METELLO | REPUBLICANO | X | | |
| PAULO BENTO DE MORAIS | PL | X | | |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente | PSD | | | <i>Presente</i> |
| RONAIR DE JESUS NUNES | PSDB | X | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | MDB | X | | |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS | PSB | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *24/05/2021*

[Assinatura]
Sílvia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996